

**NORMA ADMINISTRATIVA Nº 008**

Dispõe sobre a estrutura organizacional e competências do Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo inciso II, § 2º, artigo 58 da Constituição Estadual combinado com o inciso II, § 1º, artigo 10 da Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019 e com a Portaria nº 001/EMG/CBMAM publicada no Boletim Geral nº 20 de 27 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei promulgada 206 de 10 de novembro de 2014 que dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim nas diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

Aprovar a presente Norma Administrativa.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo regulamentar a estrutura organizacional do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, bem como definir as competências de cada elemento responsável pelo bom andamento do Programa.

Art. 2º O PROEBOM tem como objetivo geral contribuir na formação das crianças e adolescentes utilizando como referência os valores morais do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM, da cidadania e do civismo, isto é: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde e inserção do aluno no mundo globalizado de forma consciente e crítico-transformadora.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Coordenador-Geral do PROEBOM é o Chefe do Estado-Maior Geral (CHEMG).

Art. 4º O Subcoordenador-Geral e Coordenador Administrativo é o Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, o qual reportar-se-á diretamente ao CHEMG e terá como equipe de apoio técnico oficiais do quadro complementar do CBMAM, preferencialmente assistentes sociais, lotados na 4ª Seção do Estado-Maior Geral, no Comando de Bombeiros da Capital - CBC e no Comando de Bombeiros do Interior - CBI.

Art. 5º A estrutura funcional do Programa Educacional Bombeiro Mirim do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas compreende os seguintes organismos:

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*

- I - Coordenador Geral – Chefe do Estado-Maior Geral;  
II - Subcoordenador Geral e Coordenador Administrativo – Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral;  
III - Coordenador Operacional da Capital – Comandante do Comando de Bombeiros da Capital - CBC;  
IV – Coordenador Operacional do Interior – Comandante do Comando de Bombeiros do Interior - CBI;  
V - Equipe de Apoio Técnico – Oficiais e praças Combatentes e do Quadro Complementar do CBMAM lotados na 4ª Seção do Estado-Maior Geral, no CBC e no CBI, preferencialmente assistentes sociais;  
VI – Oficial de apoio técnico CBC, CBI e 4ª Seção do Estado-Maior Geral;  
VII - Coordenador Local – Comandantes de Organizações Bombeiro Militar – OBM’s;  
VIII - Subcoordenador Local – Militar instrutor do PROEBOM, mais antigo da OBM;  
IX - Instrutor – militares das respectivas OBM’s, convidados e voluntários; e  
X - Monitor – ex-alunos que tiveram destaque nas atividades PROEBOM, no ano anterior.  
Parágrafo único. O critério de seleção dos monitores será regulado por edital próprio.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Comandante-Geral do CBMAM;  
II - Emitir outras diretrizes gerais que complementem e regulamentam as atividades do PROEBOM;

e

III - Zelar pelo fiel planejamento e execução de todas as atividades do PROEBOM, no âmbito CBMAM.

Art. 7º Compete ao Subcoordenador Geral e Coordenador Administrativo:

- I - Planejar e coordenar a atividade administrativa do PROEBOM;  
II - Elaborar Quadro de Trabalho Semanal-QTS em alinhamento com o CBC e CBI;  
III – Informar o Chefe do Estado-Maior Geral sobre o andamento dos trabalhos, bem como interceder junto ao mesmo para obtenção dos recursos financeiros e materiais para o PROEBOM;  
IV - Notificar as irregularidades a que venha tomar conhecimento ao Chefe do Estado-Maior Geral em matéria de PROEBOM, através do Relatório Consolidado das OBM’s;  
V - Convocar as reuniões ordinárias que julgar necessário com os coordenadores locais, informando o resultado das reuniões aos coordenadores operacionais;  
VI - Representar o Chefe do Estado-Maior Geral, quando determinado, nas solenidades e formaturas e responsabilizar-se pelo bom funcionamento do PROEBOM perante os órgãos do poder público;  
VII - Coordenar e promover cursos de capacitação, palestras e treinamentos de alinhamento, para os coordenadores e subcoordenadores locais, instrutores e monitores do PROEBOM;  
VIII - Decidir sobre apresentação e representação do PROEBOM em atividades externas, através do Quadro de Trabalho Semanal - QTS;  
IX - Zelar pela fiel observância do disposto nessa norma administrativa;  
X - Apresentar ao Chefe do Estado-Maior Geral relatório consolidado mensal, no vigésimo dia útil de cada mês, com registros fotográficos georeferenciados, referentes aos aspectos relevantes e resultados consolidados enviados à sua pasta;  
XI - Apresentar ao término do ano letivo resultados quantitativos e qualitativos;  
XII - Promover workshop para apresentar os resultados alcançados e propor melhorias para ano subsequente; e  
XIII - Exercer demais funções e competências inerentes ao cargo;

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*

Parágrafo único. O Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral será auxiliado por uma equipe multidisciplinar para subsidiar o planejamento e monitoramento da execução do programa no âmbito do CBMAM.

Art. 8º Compete aos Coordenadores Operacionais da Capital e do Interior:

I - Disponibilizar efetivo, viaturas e equipamentos para viabilizar a execução das instruções previstas no programa;

II - Participar das tomadas de decisões, junto à 4ª Seção do Estado-Maior Geral, de acordo com a cadeia de comando que representa;

III - Convocar, designar e notificar os Comandantes de OBM's sob seu comando, referente ao cumprimento das etapas do PROEBOM, obedecendo cronograma de calendário de eventos definidos em Edital e publicados em Boletim Geral;

IV - Designar um Oficial do Quadro Complementar, preferencialmente Assistente Social, para monitorar e controlar todas as etapas previstas no Edital do PROEBOM junto às OBM's sob seu comando onde serão desenvolvidas as atividades do PROEBOM;

V - Representar o Comandante-Geral, quando determinado, nas solenidades e formaturas e responsabilizar-se pelo bom funcionamento do PROEBOM perante os órgãos do poder público;

VI - Notificar ao CHEMG e tomar providências legais quanto as irregularidades a que venha tomar conhecimento;

VII - Sugerir, quando necessário, ao Chefe do Estado-Maior Geral melhorias e modificações nessa Norma Administrativa;

VIII - Acompanhar, monitorar, fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito das OBM's sob seu comando;

IX - Aprovar o plano de segurança para as instruções práticas elaborados pelas OBM's sob seu comando e encaminhar para publicação em Boletim Interno da respectiva OBM; e

X - Encaminhar o relatório consolidado mensal a ser enviado via SIGED, no décimo dia útil de cada mês para a 4ª. Seção do Estado-Maior;

Parágrafo único. O Oficial a que se refere o inciso IV desse artigo, atuará como elemento de ligação entre a Coordenação Administrativa do PROEBOM, realizada pelo Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral e a Coordenação Operacional, realizada pelo CBC e CBI, para levantamento de necessidades, encaminhamentos e articulações institucionais, orientações técnicas, elaboração de documentos que se fizerem necessários.

Art. 9º Compete a Equipe de Apoio Técnico da 4º Seção do Estado-Maior Geral:

I - Acompanhar, monitorar e assessorar em todas as etapas previstas no Edital do PROEBOM;

II - Elaborar projetos para captação de recursos do PROEBOM;

III - Controlar a execução das etapas do PROEBOM previstas em edital, bem como as demandas decorrentes da operacionalização das ações do programa por meio dos Of de Apoio Técnico dos grandes Comandos da Capital e Interior;

IV - Monitorar, junto aos Oficiais do Apoio Técnico do CBC e CBI, os casos encaminhados à rede de proteção da criança e do adolescente;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas OBM's da capital e do interior, por meio dos Oficiais do Apoio Técnico do CBC e CBI;

VI - Viabilizar documentações necessárias para publicação dos documentos inerentes do PROEBOM;

e

VII - Elaborar o Relatório Consolidado Geral Mensal do PROEBOM, a partir dos relatórios consolidados das OBM's do CBC e CBI, a ser encaminhado ao Coordenador Geral, até o vigésimo dia útil de cada mês;

Art. 10 Compete ao Oficial do Apoio Técnico do CBC e do CBI:

I - Assessorar na organização dos cursos de capacitação, palestras e treinamentos para os coordenadores e subcoordenadores locais, instrutores e monitores do PROEBOM, sob coordenação do Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral;

II - Acompanhar “in loco”, monitorar, controlar e assessorar as atividades desenvolvidas no âmbito das OBM’s;

III - Realizar orientações técnicas quanto à articulação com a rede de proteção básica e especial de assistência social, saúde, educação e segurança pública, bem como encaminhamentos de acordo com as demandas apresentadas pelos coordenadores locais;

IV - Acompanhar e monitorar os casos encaminhados à rede de proteção da criança e do adolescente, junto aos Coordenadores Locais;

V - Realizar levantamento de necessidades das OBM’s, através do relatório mensal das atividades previstas em edital, devendo encaminhar ao Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, para fins de obtenção dos recursos financeiros e materiais visando o bom andamento do PROEBOM;

VI - Elaborar o Relatório Consolidado das respectivas OBM’s, até o décimo quinto dia útil de cada mês, a ser encaminhado à 4ª Seção do Estado-Maior Geral;

VII - Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas no ano corrente, baseado nos relatórios consolidados mensais de cada OBM’s; e

VIII - Manter seus respectivos comandos informados sobre o andamento de todas as atividades desenvolvidas no PROEBOM em alinhamento com a Coordenação da 4ª Seção do Estado-Maior Geral.

Parágrafo único. Os Oficiais do Apoio Técnico cumprirão seus expedientes com dedicação exclusiva ao PROEBOM e prestarão assessoria técnica ao Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral.

Art. 11 Compete ao Coordenador Local:

I - Executar todas as etapas do calendário de eventos contidas em Edital do PROEBOM;

II - Fazer cumprir o QTS publicado em Boletim Geral (BG);

III - Justificar as necessidades de alterações no cumprimento do QTS, caso haja impossibilidade de realizar as atividades estabelecidas;

IV - Zelar pela execução de todas as atividades do PROEBOM, previstas em Edital e as demais que se fizerem necessárias;

V - Realizar sorteio dos candidatos pré-selecionados, inclusive nos casos em que os inscritos excederem o número de vagas previstas em edital;

VI - Solicitar autorização para matricular alunos excedentes, quando houver;

VII - Matricular de acordo com as vagas disponibilizadas;

VIII - Desligar os alunos, conforme prescrito no Regulamento Disciplinar;

IX - Elaborar o relatório de atividades mensal e enviar no quinto de útil de cada mês, aos respectivos grandes comandos;

X - Estar sempre pronto a ouvir os anseios e solicitações dos alunos do PROEBOM e encaminhá-las ao escalão superior quando superar o seu poder de decisão;

XI - Aprovar previamente os exames intelectuais a serem aplicados pelos instrutores ao seu comando;

XII - Emitir plano de segurança para as instruções práticas e encaminhar para aprovação do comando a que estiver subordinado;

XIII - Aprovar o plano de instrução elaborado pelos instrutores;

XIV - Selecionar o Corpo de Instrutores do PROEBOM, dentre os militares da respectiva OBM, sendo indispensável que ao menos um dos instrutores seja do sexo feminino;

XV - Selecionar, caso entenda necessário e mediante edital específico, os melhores colocados do Programa Educacional Bombeiro Mirim, na faixa etária de 12 a 15 anos, para atuar como aluno monitor em turmas posteriores, sendo um do sexo feminino e um masculino, preferencialmente;

XVI - Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;

- XVII - Convocar e presidir as sessões de formaturas e reuniões a que venha achar necessário;
- XVIII - Representar seus superiores, quando determinado, nas solenidades e formaturas e responsabilizar-se pelo bom funcionamento do PROEBOM perante os órgãos do poder público;
- XIX - Zelar pela fiel observância do disposto desta Norma Administrativa;
- XX - Cancelar as matrículas dos alunos de acordo com o Regulamento Disciplinar do PROEBOM;
- XXI - Exercer demais funções e competências inerentes ao cargo;
- XXII - Escolher o Subcoordenador Local do Programa;
- XXIII - Sugerir via SIGED, quando necessário, ao comando que estiver subordinado, melhorias e modificações nessa Norma Administrativa;
- XXIV - Supervisionar e fiscalizar as ações e atividades desenvolvidas do PROEBOM, coordenando os instrutores responsáveis pela execução das mesmas, devendo substituí-los em todas as situações em que se fizerem necessárias;
- XXV - Apoiar no que for necessário o subcoordenador local do PROEBOM;
- XXVI - Levar ao conhecimento do comando que estiver subordinado, todas as anormalidades e/ou alterações graves inerentes ao PROEBOM;
- XXVII - Manter estreita relação com o Subcoordenador Local, bem como com os instrutores, monitores e alunos na solução dos problemas relacionados ao PROEBOM;
- XXVIII - Fiscalizar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades operacionais, administrativas e pedagógicas do PROEBOM desenvolvidas no âmbito da OBM;
- XXIX - Participar pessoalmente de todas as instruções de salvamento em altura, aquático, incêndio e correlatas;
- XXX - Planejar, coordenar e enviar para aprovação do comando a que estiver subordinado, atividades transversais e/ou aulas externas às OBM's (incluindo visitas e passeios);
- XXXI - Buscar, juntamente com o Subcoordenador Local, parcerias com entes públicos e privados, mantendo o escalão superior e informando de todas as parcerias firmadas;
- XXXII - Assessorar o comando ao qual estiver subordinado nas tomadas de decisões;
- XXXIII - Escolher dentre os militares da sua OBM, o que possuir afinidade para exercer a função de Subcoordenador Local do PROEBOM;
- XXXIV - Representar, quando autorizado, o Comando do CBMAM em formaturas e solenidades do PROEBOM;
- XXXV - Aplicar a medida disciplinar prevista no Regimento Disciplinar do PROEBOM; e
- XXXVI - Deferir ou indeferir as solicitações de matrículas de alunos na forma desta Norma;
- §1º Toda e qualquer informação, demandas, necessidades e sugestões devem constar no relatório mensal;
- §2º Alterações graves deverão ser informadas de forma imediata através de contato telefônico e, no prazo máximo de 24 horas, através de memorandos ou relatórios, para seu respectivo coordenador operacional.
- Art. 12 Compete ao Subcoordenador Local do PROEBOM:
- I - Substituir legalmente o Coordenador Local, quando necessário;
- II - Cuidar da parte administrativa do PROEBOM, juntamente com o seu auxiliar;
- III - Ocupar-se de toda a documentação relativa ao Bombeiro Mirim;
- IV - Coordenar e acompanhar o relacionamento da família com os bombeiros mirins.
- V - Em casos de violação de direitos da criança e adolescentes, comunicar o Oficial Apoio Técnico, do seu respectivo Comando, para fins de providências e/ou encaminhamentos que se fizerem necessários;
- VI - Estar sempre pronto a ouvir os anseios e solicitações dos alunos do PROEBOM e encaminhá-las ao escalão superior quando superar o seu poder de decisão; VII - Controlar, produzir e arquivar toda a correspondência emanada ou dirigida relativa ao PROEBOM;
- VII - Acompanhar o boletim de notas escolares dos Bombeiros Mirins;

VIII - Organizar e manter atualizadas todas as fichas e cadastros relativos aos alunos do PROEBOM;  
IX - Estar sempre em contato com os pais e/ou responsáveis dos alunos do PROEBOM, quando necessário;

X - Ser responsável pela disciplina e assiduidade do seu auxiliar/instrutor do PROEBOM;

XI - Manter sempre informado o Coordenador Local sobre as atividades desenvolvidas no PROEBOM;

XII - Supervisionar o registro das fichas de ocorrências diárias, no qual se mencionam faltas disciplinares dos alunos; e

XIII - Levar ao conhecimento do Coordenador Local, todas as anormalidades e/ou alterações graves inerentes ao PROEBOM.

Art. 13 Compete aos Instrutores do PROEBOM:

I - Ministrando instrução, conforme QTS, plano de instrução e plano de segurança, neste último, quando houver necessidade;

II - Iniciar a instrução prática com a presença do Coordenador Local, guarnecido do plano de segurança;

III - Retirar as faltas no início e término de cada instrução;

IV - Elaborar e aplicar as avaliações teóricas e práticas;

V - Elaborar e aplicar avaliações de segunda chamada e/ou de recuperação;

VI - Lançar as notas e encaminhar ao Subcoordenador Local;

VII - Registrar as presenças e as faltas ao Coordenador e/ou Subcoordenador Local;

VIII - Manter postura condizente com a função, dando exemplo de apresentação pessoal, organização e disciplina;

IX - Elaborar os planos de aulas; e

X - Auxiliar e acompanhar todas atividades extraclasse, determinadas pelo Coordenador Local.

Art. 14 Compete aos Monitores do PROEBOM:

I - Auxiliar os instrutores durante o desenvolvimento das atividades na OBM de origem, bem como nas atividades extraclasse;

II - Comunicar imediatamente o instrutor acerca de qualquer situação de conflito, indisciplina ou quaisquer anormalidades que tomar conhecimento;

III - Participar ao Instrutor as faltas ocorridas no PROEBOM; e

IV - Contribuir para a organização e bom andamento das atividades junto aos alunos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 O corpo docente e discente de cada OBM que executará o Programa Educacional Bombeiro Mirim é constituído pelo Coordenador e Subcoordenador Local, Instrutores, Monitores, Palestrantes militares ou civis e Alunos, após prévia aprovação por parte do Comando de Bombeiros da Capital ou pelo Comando de Bombeiros do Interior.

§1º Todos os Oficiais ou Graduados com conceito “BOM”, depois de capacitados, poderão desempenhar a função de Instrutor do Programa Educacional Bombeiro Mirim.

§2º Não poderá ser Instrutor do PROEBOM o militar que tenha punições transitadas em julgado ou esteja respondendo a inquérito policial-militar.

§3º Após selecionado, com base no quesito do parágrafo anterior, o instrutor será submetido a minicurso de qualificação promovido e organizado pela 4ª Seção, em parceria com a 3ª Seção do Estado-Maior Geral, Diretoria de Saúde e Assessoria Jurídica do CBMAM com carga horária mínima de 30 horas na

modalidade presencial para os intrutores da capital e na modalidade de Educação à Distância - EAD para os do interior.

§4º A presente Norma poderá sofrer modificações a qualquer tempo, conforme a necessidade de adequação para a melhoria organizacional ou administrativa do PROEBOM.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Elaborado por:	Validado por:
<hr/> TC QOBM ROBSON DE OLIVEIRA FALCAO CESAR Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral	<hr/> CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado-Maior Geral
Aprovado por:	
<hr/> CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	